



**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**(Parcial)**

De acordo com o Art. 61 Item IV; Art. 66, Parágrafo único, I, II;  
Art. 67, § 4º e seus incisos e o Art. 72 da Lei 13.019/2014

<b>Empenho: 634/2024</b>	<b>Secretaria/Órgão Gestor:</b> Secretaria Municipal de Saúde	
<b>OSC:</b> NURREVI – Núcleo de recuperação e Reabilitação de Vidas		
<b>CNPJ:</b> 03.448.121/0001-99		
<b>Lei Específica:</b> 2967/2024		
<b>Instrumento:</b>	<b>Termo de Colaboração</b>	Número: nº 002/2024
	<b>Período/Mês:</b> Abril 2024	
<b>Objeto:</b> Pagamento de assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.		
<b>Valor Repassado:</b> R\$ 43.995,43		

**1- Relatório técnico de monitoramento e avaliação:**

Constatou-se através da sua Prestação de Contas referente ao Piso Salarial de enfermagem, estabelecido na Lei 14.434/2022, referente a parcela de Abril de 2024, que a empresa Nurrevi repassou aos seus profissionais de enfermagem lotados no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição – CNES: 2778831, o valor oriundo da Plataforma InvestSUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

**2- Relatório de objeto:**

A Entidade cumpriu com o compromisso do repasse financeiro do piso salarial dos profissionais de enfermagem, conforme dados extraídos da Plataforma InvestSUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde.



**Prefeitura Municipal de Nova Trento**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**



**3- Avaliação da eficácia e efetividade das ações:**

A Administração Pública por sua vez transferiu em 28 de Maio de 2024 o Valor de R\$ 43.995,43 referente a competência de Abril 2024, conforme Plataforma InvestSUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde, PORTARIA GM/MS Nº 3.622, DE 25 DE ABRIL DE 2024, e a entidade repassou aos seus profissionais conforme estabelecido em portaria, sendo que a Entidade repassou a seus profissionais de enfermagem lotados no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição – CNES: 2778831.

**4- Com base na análise realizada, concluo que a prestação de contas parcial da parceria pode ser considerada:**

- ( x ) **Regular**, expressando de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- ( ) **Regular com ressalva**, evidenciando impropriedades ou faltas de natureza formal que não resultem em dano ao erário;
- ( ) **Irregular**, quando forem identificadas irregularidades que resultem em dano ao erário.

Nova Trento, 13 de Agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Godofredo Luiz Tonini**  
**Gestor do Termo de Colaboração**  
**Diretor do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição**